



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 62/73

**Espécie do Expediente:** Cancela multas

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 21 / dezembro / 1973

**Protocolado sob N.º** 589/Fk. 39

## ANDAMENTO

leu fazer favoravel  
de bom de tempo Oreament

*[Handwritten signature]*  
de di gab

PLE:062/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022244 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 802DD7A1E1BD218B3B9B3C43B423149A





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 491 / 1973.

EM, 21 / 12 / 72.-

Senhor Presidente

O presente ofício tem a função de solicitar à essa Egrégia Câmara de Vereadores, aprovação para o projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o cancelamento de multas.

O citado cancelamento tem origem nos requerimentos que seguem anexo ao presente e que estão fundamentados em bases reais e concretas e com justificativas devidamente comprovadas.

Tendo em vista as razões expostas nos requerimentos, as quais julgamos justas, pedimos a aprovação do projeto anexo para então deferir definitivamente os mesmos.

Outrossim, solicitamos que este projeto de Lei seja aprovado em caráter de urgência.

Sem outro particular, ficamos aguardando a decisão dos Senhores Vereadores e colhemos o ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

AO ILMO.SR.  
OTERO PAIVA GUIMARÃES  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
N/CIDADE.

PLE 062/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022244 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 802DD7A1E1BD218B3B9B3C43B423149A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 62/73

CANCELA MULTAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - São canceladas as seguintes multas:

I - Cr\$ 3.468,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), lançada sobre a Dívida Ativa e Imposto de Irrendimento da Sander Ltda.

II - Cr\$ 178,99 (cento e setenta e oito cruzeiros e noventa e nove centavos), lançada sobre o Imposto de Renda da Jayme da Silva Nunes.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 21 de dezembro de 1973.

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

PLE 062/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022244 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 802DD7A1E1BD218B3B9B3C43B423149A

